



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1396/2019,

de 02 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A PONTUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DOCENTES PARA ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DE TURNOS E DE CLASSES/AULAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. **PAULO AUGUSTO GRANCHI**, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 59 da Lei Complementar nº 550/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Os ocupantes de cargo da série de classe de docentes atuarão:

I – Professor de Educação Básica I – no ensino infantil (de 0 a 3 anos creche e de 4 a 5 na pré escola) e fundamental (dos anos iniciais do 1º ao 5º ano) e

II – Professor de Educação Básica II – no ensino infantil (de 0 a 3 anos creche e de 4 a 5 na pré escola) e fundamental (dos anos iniciais do 1º ao 5º ano).

Artigo 2º - A escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas pelos Professores da Rede Municipal de ensino será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos na conformidade deste decreto, e considerando como data limite para apuração de tempo, até 30 de junho do ano corrente ao da inscrição.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do tempo referido no artigo anterior são:

I – Tempo de lotação na Unidade Escolar, considerando-se todo tempo trabalhado na unidade escolar atual, no campo de atuação, mesmo que em períodos intercalados, computando-se também o tempo que atuou como eventual no mesmo campo de atuação, desde que não concomitante – Observando: 0,001 por dia,

II - Tempo no Cargo, será computado todo o tempo que tiver no cargo, do mesmo campo de atuação, mesmo que em períodos intercalados – Observando: 0,005 por dia e

III - Tempo no Magistério Público Oficial de Paulistânia, será computado todo tempo docente no município – Observando: 0,001 por dia.

Artigo 4º - Classificação de pontuação referente aos Títulos:



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



I – Declaração de aprovação em Concurso Público do Município do cargo que é titular – 10 pontos;

II – Declaração de aprovação em outro Concurso do Município, no mesmo campo de atuação – 01 ponto (computando no máximo 5 pontos),

III – Diploma de Curso Superior – 02 pontos,

IV – Diploma de Mestre na área – 05 pontos e

V – Diploma de Doutor na área – 10 pontos.

Artigo 5º - Serão computados na apuração do tempo os eventos abaixo especificados:

I – Falta injustificada,

II – Falta justificada,

III – Licença família (todos os tipos),

IV – Licença saúde,

V – Licença sem vencimentos e

VI – Falta Médica.

Parágrafo único - As demais convenções não serão computadas, salvo casos específicos consultados via Recursos Humanos Municipal e CLT.

Artigo 6º - Para fins de desempate, observadas as etapas de escolha/atribuição, serão utilizados, por ordem, os seguintes parâmetros, de acordo com o tempo expresso na respectiva ficha de inscrição:

I – tempo de magistério,

II – maior idade e

III – dependentes

Artigo 7º - O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa do presente Decreto aos professores, bem como de sua pontuação.

Parágrafo Único – A organização das pontuações fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação através de Ficha de Frequência (documento que registra a frequências dos profissionais do magistério).

Artigo 8º - Da pontuação apresentada, o Professor poderá interpor recurso, justificado e comprovado, ao Diretor da Unidade Escolar no prazo de dois dias úteis, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 02 de outubro de 2019.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1396/2019, em fls. 34, no 5º Livro de Registro de Decretos.

PMPaulistânia-SP, 02 de outubro de 2019.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal